Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5795/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17959/2014
PROTOCOLO	**:** 1560651
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
RESPONSÁVEL	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	**:** PREFEITA
ASSUNTO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 319/2014
CONTRATADO	**: F**RANCIS MÁRIO GERALDELLI RUFINO – ME
OBJETO	**:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL
MODALIDADE	**:** DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR	**:** R$ 72.000,00
RELATOR (A)	**: CONS. JERSON DOMINGOS**

Analisa-se nestes autos o Contrato Administrativo nº 319/2014, formalizado por dispensa de licitação, entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa **Francis Mário Geraldelli Rufino – ME,** tendo por objeto a locação de imóvel para instalação do Programa de Coleta Seletiva de Lixo.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após verificar os documentos comprobatórios da dispensa de licitação e da formalização do contrato (peça 18), manifestou-se pela sua regularidade.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 19), concluindo pela regularidade e legalidade da dispensa de licitação e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato n.319/2014 por dispensa de licitação (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e **Francis Mário Geraldelli Rufino – ME,** nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c.c. os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 21 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

nb